



**PROJETO DE LEI Nº 13/2025, JERUMENHA, 28 de AGOSTO de 2025.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação, do município de JERUMENHA – PI, referente ao Quadriênio de 2026 a 2029.

O Prefeito Municipal de JERUMENHA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual, do município de JERUMENHA – PI, para o quadriênio 2026 a 2029, que estabelece para o período, de conformidade como o disposto na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício.

Parágrafo Único - Não atingidos, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituírem recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção continua dos períodos. Podendo o mesmo sofrer alterações, desde que submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

I – às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II – ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Art. 4º - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:



I - Realizar operações de créditos;

II - Realizar Convênios com entidades públicas ou privadas;

III - Contratar Pessoal;

IV - Introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas leis de Diretrizes Orçamentária e Leis Orçamentárias anuais, ajustando projetos, atividades e metas programados para o período por eles abrangidos, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios financeiros, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias;

V - Ajustar os valores financeiros com cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de receita e despesa do Plano Plurianual para compor os fiscais dos respectivos exercícios;

VI - Remanejar dotações entre projetos e atividades programadas, respeitada a autonomia dos poderes Legislativo e Executivo;

VII - Apropriar os projetos e as atividades às unidades orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolvam recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por meio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus Créditos Adicionais e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 6º - Fica instituída a Agenda Transversal, um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 7º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA**  
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – I  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Art. 8º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

JERUMENHA, 28 de agosto de 2025.

**JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**